



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

**Origem:** Exposição de Motivos n.º DV00004/2025

**Sector:** Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

**Assunto:** Contratação de serviços de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos visando melhorias estruturais e funcionais na Câmara Municipal de Mataraca/PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de Mataraca e Elane de Lima Duarte.

**Anexo:** Exposição de motivos e documentos correlatos, incluindo a minuta do contrato.

### ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme solicitado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca/PB.

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e na legislação aplicável, conclui-se que o pedido está em conformidade com as normas vigentes. A situação de dispensa de licitação está adequadamente justificada, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme o despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente.

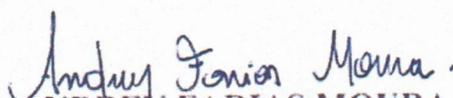
Quanto à formalização do processo, verifica-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, incluindo análise de risco;
- Termo de referência;
- Estimativa de despesa baseada em parâmetros de aferição do melhor preço, conforme art. 23, § 1º da Lei 14.133/21;
- Demonstração da compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido;
- Justificativa da escolha da contratada;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, a necessidade de inclusão nos autos da documentação comprobatória de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos. Além disso, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, é imprescindível que o ato autorizador da contratação direta ou o extrato do contrato celebrado seja publicado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, garantindo a transparência exigida pela legislação vigente.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, desde que observadas as providências mencionadas.

Mataraca/PB, 28 de fevereiro de 2025.

  
**ANDREY FARIAS MOURA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 24.420